



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 144/2023, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 31 de janeiro de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com as empresas **ANSELIO PERERA E CIA LTDA**, CNPJ nº 89.140.859/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua 25 de Setembro, nº 88, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, representada pelo Sr. Anselio Perera, CPF nº 232.495.440-00; e **WILLIAM KAfer ME¹**, CNPJ nº 21.337.781/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guilherme Lutz, nº 48, Bairro Centro, no município de Salvador do Sul/RS, representado pelo Sr. William Kafer, CPF nº 024.330.080-85; com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (anexo ao edital), e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	QUANT. MÍNIMA
01	AREIA REGULAR	MT ³	100	50%
02	TIJOLO MACIÇO SEM FURO, MEDIDAS MÍNIMAS: 5,5CM X 10,5CM X 21CM	UN	10.000	50%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

A existência de preços registrados resulta no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

O fornecimento dos itens registrados nessa Ata será celebrado por ordens de compra ou contratos específicos firmados com a empresa, mediante solicitação da secretaria.

¹ Considerando a manifestação do fornecedor em compor cadastro reserva, o fornecimento deste, em caso de desistência do primeiro colocado, fica condicionado à posterior análise dos documentos de habilitação exigidos no edital de Pregão Eletrônico nº 144/2023.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os que seguem:

ITEM	PRODUTO	CLASSIF.	EMPRESA	UNID.	QUANT. EST.	VALOR UNIT.
01	AREIA REGULAR	1º	ANSELIO PERERA	MT³	100	R\$ 186,50
		2º	WILLIAM KAER			
02	TIJOLO MACIÇO SEM FURO, MEDIDAS MÍNIMAS: 5,5CM X 10,5CM X 21CM	1º	ANSELIO PERERA	UN	10.000	R\$ 0,92

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a REGISTRADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de IRRF, conforme Decreto Executivo Municipal n.º 3.881, de 02 de maio de 2023, o qual adota a IN RFB 1.234/2012, ao emitir documento fiscal, a REGISTRADA deve destacar o valor do Imposto de Renda de acordo com o Anexo I da referida Instrução Normativa.

Caso a REGISTRADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A REGISTRADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A REGISTRADA deverá executar o objeto observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução/entrega, e os termos da sua proposta.

A REGISTRADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A REGISTRADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A REGISTRADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.

Somente a REGISTRADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da REGISTRADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

A REGISTRADA deverá entregar o bem no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da emissão da ordem de compra ou instrumento equivalente, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período por uma vez, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a REGISTRADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no parque de máquinas da Prefeitura, na Rua Ivo Edmor Demartini, Bairro Aparecida, ou, se necessário, especificamente em algum lugar da cidade indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa o servidor Ivan Erthal para



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fiscalizar e gerir a presente ata, tendo como obrigações o disposto nos Artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A REGISTRADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n)** não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

VI – no caso da alínea “n”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

Nesta hipótese, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

O mesmo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação do serviço ou entrega dos produtos no local estipulado na respectiva Ata de Registro de Preços:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

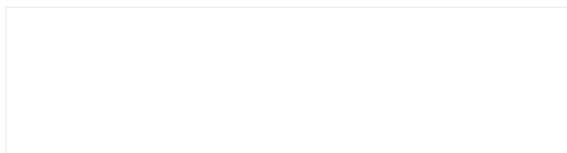
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

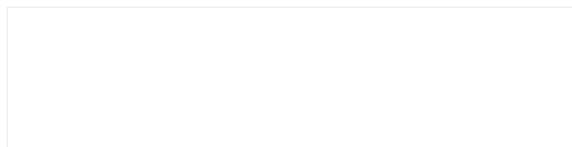
Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

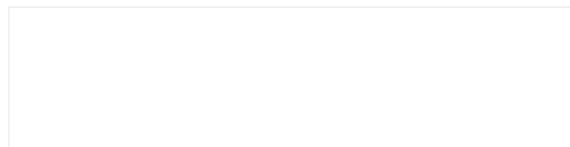
Carlos Barbosa, 19 de fevereiro de 2024.



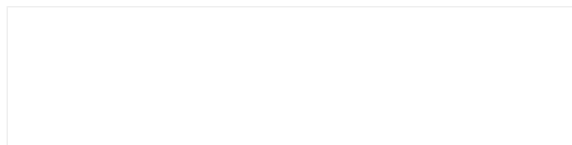
EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



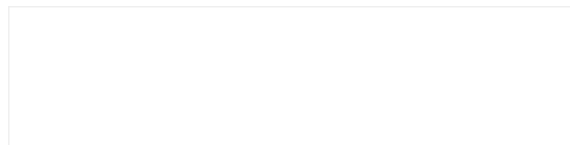
ANSELIO PERERA E CIA LTDA
Registrada



WILLIAM KAFER ME
Registrada



GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo



DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952